CONTRATO Nº 031/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **R SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 59.036.370/0001-21, estabelecida na Rua Florença, nº 51, Vila Itália II, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.906-272, neste ato representada pela Sra. Margarida Tavares Dantas, portadora do RG nº 25.280.523-9-SSP/SP e CPF nº 190.149.278-86, residente e domiciliada na cidade de Paulicéia/SP, e-mail: resolveoestepaulista@gmail.com, (18) 99738-5857, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da CONTRATADA para dedetização, desratização, descupinização, controle de baratas, escorpiões e demais pragas urbanas, em todas as áreas internas e externas, de forma monitorada, incluindo a limpeza e desinfecção de caixas d'água.

CLÁUSULA 2ª - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato nos locais e nas quantidades especificados nas tabelas abaixo, observando a periodicidade estabelecida neste instrumento.

LOCAL: PRÉDIO DO SETOR ADMINISTRATIVO **ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 332 – METRÓPOLE – DRACENA**			
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Limpeza e desinfecção de caixas d' água**
1.1	02	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 1.000 (mil) litros
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Controle de pragas**
1.2	-	-	Todas as áreas externas pertencentes ao prédio
1.3	01	unid.	Hall de entrada

1.4	14	unid.	Salas dos departamentos de: ouvidoria; comunicação; T.I.; secretaria; financeiro; contabilidade; gestão de pessoas; diretoria executiva; compras e almoxarifado; jurídico; reuniões; rádio; e comercial
1.5	01	unid.	Sala do arquivo da secretaria
1.6	02	unid.	Banheiros masculinos do administrativo
1.7	02	unid.	Banheiros femininos do administrativo
1.8	02	unid.	Jardins externos

LOCAL: FACULDADE UNIFADRA
ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 266 – METRÓPOLE – DRACENA

ITEM	QTD.	UNID	Limpeza e desinfecção de caixas d' água
2.1	01	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 500 (quinhentos) litros
2.2	14	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 1.000 (mil) litros
2.3	01	unid	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto de 18.000 (dezoito mil) litros
ITEM	**QTD.**	**UNI.**	**Controle de pragas**
2.4	-	-	Todas as áreas internas e externas do prédio
2.5	01	uni.	Todos os corredores internos e externos do prédio (Inclusos: pátio, térreo, 2º e 3º andares, entre laboratórios)
2.6	01	unid	Todas as escadas do prédio, internas e externas (Inclusos: pátio, térreo, 2º e 3º andares, entre laboratórios)
2.7	02	unid	Banheiro da família e de acessibilidade
2.8	01	unid	Banheiro masculino
2.9	09	unid	Consultórios nº: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9
2.10	09	unid	Laboratório de habilidades médicas nº: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9
2.11	02	unid	Laboratórios de Morfofuncional nº: 1 e 2
2.12	01	unid	Sala 06
2.13	06	unid.	Salas de Tutoriais nº: 1, 2, 3, 4, 5 e 6
2.14	01	unid	Sala TBL
2.15	01	unid	Setor SATI
2.16	05	unid	Salas: Direção acadêmica; vice-direção; reuniões; recepção/secretaria; e coordenação de pesquisa.
2.17	04	unid	Salas de: coordenação; vice-coordenação; sala de reuniões; e recepção do curso de medicina
2.18	01	unid	Sala dos professores da Unifadra
2.19	02	unid	Banheiros feminino e masculino da sala dos professores da Unifadra
2.20	02	unid	Banheiros feminino e masculino dos alunos da Unifadra
2.21	02	unid	Banheiros feminino e masculino dos alunos no área de convivência
2.22	02	unid	Banheiro para PCD
2.23	02	unid	NDE e Tempo integral
2.24	01	unid	Centro de Informações
2.25	11	unid	Salas de aula nº: 1, 2, 3, 4, 5, 16, 17, 18, 19, 20 e 21

2.26	01	unid	Biblioteca geral (incluso: biblioteca infantil, eletrônica, acervo e estudo 7 e 8, jardim de inverno e salas de estudos 1 a 6).
2.27	03	unid	Laboratórios de informática de nº: 1, 2 e 3.
2.28	05	unid	Laboratórios: integrado 1 e 2; 03 salas do laboratório de pesquisa; 3D Thads
2.29	04	unid.	Salas de: coordenação de laboratórios; almoxarifado medicina; Atlética; e Copa da medicina
2.30	05	unid.	Laboratórios: cirúrgico 1 e 2; habilidades cirúrgicas adulto e materno infantil; habilidades médicas; biotério
2.31	02	unid.	Sala de T.I. e quarto de despejo (embaixo da escada)
2.32	01	unid.	Àrea de convivência próximo à cantina
2.33	01	unid.	Pátio externo da Unifadra

LOCAL: COLÉGIO ANGLO-CID
ENDEREÇO: AVENIDA ALCIDES CHACON COUTO, Nº 395 – METRÓPOLE – DRACENA

ITEM	QTD.	UNID.	Limpeza e desinfecção de caixas d' água
3.1	04	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 2.000 (dois mil) litros (Banheiro do Anglo)
3.2	01	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 1.000 (mil) litros. (Cozinha do Anglo)
3.3	01	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 1.000 litros. (Cozinha Geral da Fundec).
3.4	01	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 500 (quinhentos) litros. (Recepção Anglo)
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Controle de pragas**
3.5	-	-	Todas as escadarias do prédio do Anglo-CID (internas e externas)
3.6	-	-	Todas as áreas externas pertencentes ao prédio do Anglo-CID
3.7	22	unid.	Salas de aula nº 1, 2, 3 , 4 , 5 e 6, (lab. de artes), 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 (Robótica), 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22
3.8	04	unid.	Salas: eventos; setor de psicologia; multifuncional, estagiário, espera, coordenações.
3.9	02	unid.	Auditórios Geraldo e Rachel
3.10	02	unid.	Salas: direção e vice-direção
3.11	02	unid.	Sala dos professores e jardim de inverno
3.12	01	unid.	Copa do Anglo
3.13	02	unid.	Banheiros masculino e feminino dos professores
3.14	02	unid.	Banheiros masculinos e femininos dos alunos
3.15	01	unid.	Banheiro PCD
3.16	01	unid.	DML
3.17	01	unid.	Hall de entrada Anglo
3.18	01	unid.	Bicicletário
3.19	01	unid.	Banheiro recepção Anglo

LOCAL: GINÁSIO DE ESPORTES GALENÃO **ENDEREÇO: AVENIDA ALCIDES CHACON COUTO, Nº 395 – METRÓPOLE – DRACENA.**			
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Limpeza e desinfecção de caixas d' água**
4.1	02	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 1.000 litros (Banheiros/vestiários feminino e masculino – Ginásio Galenão).
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Controle de pragas**
4.2	-	-	Todas as áreas internas e externas do ginásio (corredores inclusos)
4.3	-	-	Todas as escadarias do ginásio (internas e externas)
4.4	04	unid.	Banheiros/vestiários masculinos e femininos
4.5	04	unid.	Salas: bilheteria; técnico áudio e vídeo; sala de dança e depósito).
4.6	04	unid.	Dispensas; arquivo morto 1 e 2, copa/cozinha Fundec
4.7	01	unid.	Sala embaixo das escadas
4.8	01	unid.	Lavanderia

LOCAL: ESCOLA CEP/MAXI **ENDEREÇO: RUA BRASIL, Nº 1.478 – CENTRO – DRACENA**			
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Limpeza e desinfecção de caixas d' água**
5.1	01	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de concreto de 18.000 (dezoito mil) litros
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Controle de pragas**
5.2	-	-	Todos os corredores internos e externos do prédio do CEP/MAXI
5.3	-	-	Todas as escadarias do prédio do CEP/MAXI
5.4	-	-	Todas as rampas do prédio do CEP/MAXI
5.5	01	unid.	Hall de entrada e pátio
5.6	01	unid.	Cantina
5.7	05	unid.	Salas: professores; direção; coordenação; recepção
5.8	02	unid.	Banheiros feminino e masculino dos professores
5.9	02	unid.	Banheiros feminino e masculino dos alunos
5.10	01	unid.	Banheiro para PCD
5.11	10	unid.	Salas de aula nº: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 29
5.12	01	unid.	Copa
5.13	01	unid.	TBL
5.14	02	unid.	Laboratórios de informática nº: 18 e 19
5.15	05	unid.	Laboratório: jogos digitais; química, radiologia, segurança do, trabalho, edificações e análise de solo (áreas internas e externas)
5.16	01	unid.	Cozinha industrial
5.17	01	unid.	Porão
5.18	01	unid.	Corredor das bicicletas
5.19	02	unid.	Jardins externos

LOCAL: CEAMI **ENDEREÇO: RUA IPIRANGA, Nº 1950 BAIRRO: JARDIM KENNEDY – DRACENA**			
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Limpeza e desinfecção de caixas d' água**
6.1	02	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 1.000 litros (Banheiros feminino e masculino e de necessidades especiais).
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Controle de pragas**
6.2	-	-	Todas as áreas internas e externas da unidade
6.3	04	unid.	Banheiros/vestiários masculinos e femininos e de necessidades especiais.
6.4	04	unid.	Salas de estudo I, II, III, IV
6.5	01	unid.	Biblioteca virtual
6.6	02	unid.	Copa e lavanderia
6.7	02	unid	Quartos com suítes (masculino e feminino)
6.8	01	unid	Receção
6.9	01	unid	Auditório
6.10	02	unid.	Sala de simulado

LOCAL: CLÍNICA PSICOLÓGICA **ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 331 BAIRRO: METRÓPOLE – DRACENA**			
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Limpeza e desinfecção de caixas d' água**
7.1	02	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Controle de pragas**
7.2	-	-	Todas as áreas internas e externas da unidade
7.3	02	-	Recepção com banheiro visitante
7.4	01	unid.	Sala arquivo
7.5	01	unid.	Sala de ficha de paciente
7.6	03	unid.	Salas de atendimento ao paciente
7.7	02	unid	Sala de atendimento ao paciente com banheiro
7.8	03	unid.	Copa e lavanderia com banheiro
7.09	02	unid	Jardins
7.10	01	unid	Corredor entre as salas

LOCAL: CENTRO DE EDUCAÇÃO FUNDEC **ENDEREÇO: ALAMEDA FRANÇA, 81 E 83 BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS – DRACENA**			
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Limpeza e desinfecção de caixas d' água**
8.1	02	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 1.000 litros (Banheiros feminino e masculino e de necessidades especiais)
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Controle de pragas**
8.2	-	-	Todas as áreas internas e externas da unidade
8.3	-	-	Toda a escada e rampas da unidade

8.4	02	unid.	Banheiros/vestiários masculinos e femininos e de necessidades especiais
8.5	02	unid.	Vestiário feminino e masculino
8.6	02	unid.	Depósito da piscina
8.7	02	unid.	Depósito quadra
8.8	01	unid	Quadra/Academia
8.9	01	unid	Quadra/piscina
8.10	01	unid	Área da piscina
8.11	01	unid.	Mezanino
8.12	01	unid.	Casa das máquinas

LOCAL: CASA DAS PROFESSORAS **ENDEREÇO: RUA FLORIANÓPOLIS, Nº 476 BAIRRO: METRÓPOLE – DRACENA**			
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Limpeza e desinfecção de caixas d' água**
9.1	02	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 1.000 litros (Banheiros feminino e masculino e de necessidades especiais)
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Controle de pragas**
9.2.	-	-	Todas as áreas internas e externas da unidade
9.3	-	-	Toda a escada da unidade
9.4	03	unid.	Banheiros: térreo, 1º e 2º andar
9.5	03	unid.	Quartos
9.6	01	unid.	Sala
9.7	01	unid.	Copa
9.8	01	unid	Lavanderia e quintal
9.9	01	unid	Garagem
9.10	01	unid	Quintal da garagem

LOCAL: FROTA **ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 214 BAIRRO: METRÓPOLE – DRACENA**			
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Limpeza e desinfecção de caixas d' água**
10.1	02	unid.	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de PVC de 500 litros
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Controle de pragas**
10.2	-	-	Todas as áreas internas e externas da unidade
10.3	01	unid.	Sala dos motoristas / banheiro
10.4	01	unid.	Banheiro
10.5	01	unid.	Sala do gerador
10.6	01	unid	Quintal

LOCAL: ESTACIONAMENTO VEÍCULOS I **ENDEREÇO: RUA MACEIO, Nº 45 BAIRRO: METRÓPOLE – DRACENA**			
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Controle de pragas**

11.1.	-	-	Área externa 302,50m²

LOCAL: ESTACIONAMENTO MOTOS II ENDEREÇO: RUA BAHIA, ANEXO AO PRÉDIO DA FUNDEC BAIRRO: METRÓPOLE – DRACENA			
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Controle de pragas**
12.1.	-	-	Área externa 121,38m²

LOCAL: ESTACIONAMENTO VEÍCULOS III ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 295 BAIRRO: METRÓPOLE – DRACENA			
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Controle de pragas**
13.1.	-	-	Área externa 363m²

LOCAL: ESTACIONAMENTO VEÍCULOS IV ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 315 BAIRRO: METRÓPOLE – DRACENA			
ITEM	**QTD.**	**UNID.**	**Controle de pragas**
14.1.	-	-	Área externa 726m²

2.2 Os produtos devem ser de boa qualidade, alto alcance de extermínio, longo efeito residual e que atendam às normas vigentes.

2.3. Os produtos aplicados na execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixas d'água deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes, e terem seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e terem as seguintes características:

2.3.1. Não causarem manchas.

2.3.2. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação.

2.3.3. Serem inofensivos à saúde humana.

2.3.4. Serem de primeira qualidade.

2.3.5. Serem devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

2.4. Em caso de desratização com emprego de raticidas estes deverão ser colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

2.5. A CONTRATADA deverá executar o serviço de dedetização, desratização, descupinização abrangendo as áreas internas, externas, forros, porões, sótãos, madeiramento do telhado, portais, beirais, janelas, mobiliário e demais locais infestados ou não, atuando de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado com os quadros de luz e fiação para não provocar incêndio e com os reservatórios de água para evitar a contaminação.

2.6. A CONTRATADA deverá proteger os bens patrimoniais e utensílios com materiais adequados, como lonas, sacos plásticos ou outros meios eficazes, garantindo a preservação de qualquer superfície suscetível aos efeitos da aplicação dos produtos. Além disso, será responsável pela remoção completa da proteção ao término dos serviços.

2.7. Os serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza e desinfecção de caixas d'água deverão ser realizados nos dias e horários acordados com a CONTRATANTE, para não interferir na rotina das atividades.

2.8. O serviço de limpeza e desinfecção das caixas d´água deverá ser executado da seguinte forma:

2.8.1. Esgotamento total do compartimento por processo de sucção com moto bomba.

2.8.2. Limpeza das paredes, tetos e pisos com jateamento e escovação interna para retirada total do lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados.

2.8.3. Utilização de panos, baldes, esponjas entre outros, para remoção dos resíduos e jamais despejar sujidade na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (bebedouros, chuveiros, válvulas de descarga, entre outros).

2.8.4. Higienização e desinfecção por meio de produto químico bactericida, podendo ser utilizado hipoclorito de sódio a fim de purificar as paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microrganismos, germes, coliformes, bactérias entre outros.

2.8.5. Reenchimento com água e desinfecção final.

2.8.6. Demais serviços que forem necessários para a correta execução do serviço.

2.9. A cada serviço de dedetização, desratização, descupinização e de limpeza de caixa d'água executado, a CONTRATADA deverá encaminhar um relatório por unidade à CONTRATANTE, no prazo de até 5 dias da data da conclusão do serviço, com as seguintes informações:

2.9.1. **CONTROLE DE PRAGAS:**

2.9.1.1. Nome do local.

2.9.1.2. Endereço do imóvel.

2.9.1.3. Pragas/vetores alvo.

2.9.1.4. Data de execução dos serviços;

2.9.1.5. Prazo de garantia e assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s)/vetor(es) alvo;

2.9.1.6. Grupo químico dos produtos utilizados;

2.9.1.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

2.9.1.8. Quantidade de iscas para desratização;

2.9.1.9. Orientações pertinentes ao serviço executado;

2.9.1.10. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

2.9.1.11. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

2.9.1.12. Identificação da contratada especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

2.9.1.13. Identificação da CONTRATANTE

2.9.2. **LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA**:

2.9.2.1. Relação das caixas d'água limpas e desinfetadas;

2.9.2.2. Data da execução do serviço e validade;

2.9.2.3. Descritivo do processo de limpeza e o produto saneante utilizado. No caso das limpezas de caixa d'água, a empresa deverá apresentar junto ao relatório da execução dos serviços o relatório fotográfico contendo imagens do antes e depois da execução dos serviços em cada unidade onde for realizada a limpeza.

2.10. A CONTRATADA deverá fixar cartazes informando a realização de dedetização, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental,., conforme art. 20 da RDC ANVISA nº 622/2022.

2.11. A CONTRATADA será responsável pela metodologia, produtos, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços.

2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional nos serviços prestados.

2.12.1. A equipe de profissionais que executará os serviços deverá se apresentar no local devidamente uniformizada e identificada.

2.12.2. A contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esses tipos de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início do trabalho, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

2.13. A CONTRATADA deverá ser responsável por qualquer dano causado ao imóvel na execução dos serviços, como telhas das coberturas entre outros danos.

2.14. A CONTRATADA deverá atender, às legislações, normas e resoluções, na esfera federal, estadual e municipal, relativas às áreas trabalhistas, de segurança, de higiene, ambiental e sanitária e outras inerentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais), por meio de PIX, depósito ou boleto bancário, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, em 02 (duas) parcelas semestrais, no valor de R$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais)

3.1.1. O pagamento será realizado semestralmente, de acordo com a periodicidade do serviço.

3.1.2. A parcela vencerá no dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior à prestação dos serviços. Caso o dia de vencimento caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

3.1.3. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

3.2. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva nota fiscal eletrônica informações sobre o objeto contratado e os dados bancários (se for o caso).

3.3. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente contrato, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais, ou no caso de não retenção colocar no corpo da nota fiscal fundamentação legal que dispensa referidas retenções tributárias.

3.4. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas relacionadas ao

cumprimento do objeto contratual, inclusive, mas não se limitando, a seguros, custos com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal, social decorrentes da execução dos serviços.

3.5. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste contrato, facultará à CONTRATANTE, mediante notificação formal, a suspender/reter o pagamento do valores devidos até a regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária, juros ou quaisquer outros encargos sobre os valores retidos/suspensos, sem prejuízo das demais penalidades e medidas cabíveis previstas neste contrato.

3.5.1. A CONTRATANTE poderá descontar ou compensar dos valores devidos à CONTRATADA as multas contratuais regularmente aplicadas, bem como os valores correspondentes a danos ou prejuízos causados pela CONTRATADA.

3.6. Em caso de atraso no pagamento da parcela prevista no item 3.1, por período superior a 10 (dez) dias e desde que por motivo imputável exclusivamente à CONTRATANTE, incidirão, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária pelo índice IPCA. Caso o inadimplemento enseje a rescisão contratual, será aplicada exclusivamente a multa compensatória prevista no item 10.2, inciso I, vedada a cumulação das multas pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da correção monetária sobre o saldo devedor.

3.6.1. Não caracterizará mora da CONTRATANTE, nem ensejará a incidência dos encargos previstos no item 3.6, a suspensão ou retenção do pagamento decorrente de pendência documental, irregularidade, descumprimento de obrigação contratual ou qualquer outra circunstância imputável à CONTRATADA, enquanto perdurar a situação que lhe deu causa.

3.7. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência do contrato, em data a ser programada com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.1.1. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de **06 (seis) meses** ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação, pois além da periodicidade das aplicações definidas, pode haver revisões extras durante a vigência do contrato, nas dependências em que forem verificadas a ineficácia dos serviços prestados ou infestação, conforme solicitação prévia, sem ônus extra para a CONTRATANTE.

4.1.2. Em relação à limpeza e desinfecção de caixas d'água, a CONTRATADA deverá realizar uma lavagem durante o ano, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.1.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a correção, total ou parcial, de quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou inconformidades com as especificações constantes neste contrato, identificados durante ou após sua realização.

4.1.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a correção ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação formal.

4.1.4. As despesas decorrentes da prestação de serviços (mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para execução do serviço etc.) correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4.2. A Sra. Ana Cláudia Boldoni será responsável pela fiscalização do cumprimento das especificações previstas neste contrato, devendo acompanhar integralmente a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

4.3. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, será devida multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual correspondente aos serviços em atraso. Caso o atraso enseje a rescisão contratual, será aplicada exclusivamente a multa compensatória prevista no item 10.2, inciso II, vedada a cumulação das penalidades pelo mesmo fato gerador.

4.4. Eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falha na execução contratual deverão ser integralmente ressarcidos pela CONTRATADA, independentemente da existência de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos moldes estabelecidos na Cláusula 3ª deste instrumento particular;

5.2. Designar pessoa para a verificação e acompanhamento dos serviços, desde já atribuindo tal responsabilidade à Sra. Ana Cláudia Boldoni;

5.3. Providenciar o fechamento do local dedetizado após a execução dos serviços, para que os produtos façam efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas ou animais durante este período devido ao risco de intoxicação.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual da forma aqui pactuada, especificamente nas cláusulas 1ª e 2ª, atendendo também a eventuais requisitos estabelecidos na legislação específica.

6.2. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da execução do objeto, incluindo salários, remunerações, verbas rescisórias, indenizações e demais obrigações devidas aos profissionais envolvidos.

6.3. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.

6.4. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE.

6.5. No caso de reaparecimento de pragas, a CONTRATADA estará obrigada a realizar assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consiste em rever instalações, removendo todos os focos e indícios de infestação das pragas, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia.

6.5.1. A assistência técnica corretiva prevista neste item deverá observar o prazo estabelecido no item 4.1.3.1, contado do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA deverá estar à disposição para atender as solicitações em casos de urgência, que será feita por meio de contato telefônico, por meio do número (18) 99738-5857, pela responsável pela fiscalização da execução dos serviços ou seus superiores hierárquicos.

6.7. A CONTRATADA será responsável pela retirada de entulho/lixo resultante dos serviços ora contratados e a limpeza da respectiva área.

6.8. A CONTRATADA obriga-se a prestar manutenção, corretiva e preventiva durante o período de vigência do contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços. Os materiais e equipamentos utilizados, deverão ser aqueles permitidos ou exigidos pelos órgãos reguladores e pela legislação em vigor.

6.9.1. Fica expressamente afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício, solidariedade ou corresponsabilidade entre tais profissionais e a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e civil.

CLÁUSULA 7ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcialmente, do objeto deste contrato ou de quaisquer de suas obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

7.2. A eventual autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela integral e adequada execução do objeto, permanecendo responsável pelos atos e omissões dos subcontratados relacionados à execução dos serviços.

7.3. A cessão, transferência ou subcontratação realizada sem a autorização prevista no item 7.1 constituirá descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 13/11/2026 e término em 12/11/2027, com possibilidade de prorrogação mediante formalização de termo aditivo entre as partes.

8.2. A renovação do presente contrato não será automática, devendo ocorrer mediante manifestação prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, formalizada por termo aditivo específico.

8.3. Na hipótese de renovação, os valores contratuais vigentes serão reajustados, na data da assinatura do respectivo termo aditivo, pela variação acumulada do IPCA-E, apurada nos últimos doze meses, ou, caso este índice seja extinto, será adotado outro índice oficial que o substituir.

8.3.1. Eventuais alterações no objeto contratual implicará na revisão dos valores ajustados, os quais serão recalculados em conformidade com os novos serviços a serem prestados.

8.4. A ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE quanto à renovação implicará na extinção automática do contrato ao término de sua vigência, sem que tal fato gere qualquer ônus ou penalidade.

8.5. A extinção da vigência deste contrato não exime as partes do cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam perdurar após o seu término, especialmente as relativas à reparação por danos materiais ou morais decorrentes dos serviços prestados, deveres de sigilo e de tratamento e eliminação de dados pessoais, nos termos da Cláusula 12, bem como ao ressarcimento de valores, despesas, encargos, custas, honorários contratuais e sucumbenciais ou condenações decorrentes de cobranças, procedimentos ou demandas judiciais ou administrativas relacionadas a atos, omissões ou obrigações imputáveis à parte responsável.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

9.1. A aplicação de penalidade decorrente de descumprimento contratual será precedida de notificação formal à CONTRATADA, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação escrita.

9.2. Decorrido o prazo previsto na cláusula 9.1, com ou sem manifestação da CONTRATADA, a CONTRATANTE decidirá sobre a ocorrência do descumprimento e a aplicação da penalidade cabível.

9.3. O disposto nesta cláusula não impede a adoção imediata de medidas necessárias à correção de falhas na prestação dos serviços, quando a urgência da situação assim exigir.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento das obrigações de pagamentos, observados os prazos e condições previstos neste contrato;

b) descumprimento, total ou parcial, de obrigações contratuais que, por sua natureza ou gravidade, comprometa a execução do objeto ou não seja sanado no prazo concedido pela parte prejudicada, quando passível de regularização;

c) por acordo mútuo entre as partes, mediante formalização por escrito;

d) dissolução, liquidação, decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

10.2. Na hipótese de rescisão por inadimplemento imputável a uma das partes, a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento), observadas as seguintes bases de cálculo:

I – na hipótese de inadimplemento de pagamento pela CONTRATANTE, prevista na alínea "a" do item 10.1, a multa incidirá exclusivamente sobre o saldo devedor remanescente, líquido e comprovadamente devido na data da rescisão;

II – na hipótese de descumprimento contratual prevista na alínea "b" do item 10.1, a multa incidirá sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida ou, quando o descumprimento comprometer integralmente a execução do objeto, sobre o valor total do Contrato.

10.3. A rescisão não eximirá as partes do cumprimento das obrigações já constituídas nem das responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento do contrato, inclusive aquelas relativas ao ressarcimento e à reparação de danos.

10.4. Nas hipóteses de descumprimento contratual passíveis de regularização, a parte prejudicada deverá notificar a parte inadimplente, por escrito, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, para sanar a irregularidade, ressalvados os prazos específicos previstos neste contrato. O descumprimento não sanado no prazo aplicável poderá ensejar a rescisão contratual, observadas as disposições dos itens 10.1 e 10.2, sem prejuízo do procedimento previsto na Cláusula 9ª para aplicação de penalidades.

10.5. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e imotivadamente o presente contrato antes do término de sua vigência, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem incidência de multa, indenização ou qualquer outra penalidade, permanecendo responsável apenas pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data de encerramento contratual.

CLÁUSULA 11 - DA GARANTIA

11.1. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 180 dias contados a partir do término dos serviços.

11.2. A CONTRATADA deverá conceder "Certificado de Garantia" dos serviços realizados com prazo de 180 dias, no qual deverá constar identificação da empresa com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença emitida por órgão competente, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

CLÁUSULA 12 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas e compatíveis com a execução deste contrato.

12.2. Sempre que realizar tratamento de dados pessoais por conta ou em benefício da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução contratual e às orientações recebidas, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade própria, comercial, publicitária ou diversa daquela relacionada ao objeto deste instrumento.

12.3. Para fins deste contrato, consideram-se abrangidos pelas obrigações de proteção previstas nesta cláusula todos os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive informações de identificação e contato de empregados, alunos, pacientes e demais pessoas, documentos e registros eventualmente visualizados, bem como imagens obtidas durante a execução dos serviços e elaboração dos relatórios fotográficos previstos neste contrato.

12.3.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de perda, divulgação, comunicação, compartilhamento indevido, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, inclusive eventual acesso, divulgação ou vazamento indevido, fornecendo todas as informações disponíveis e

prestando a colaboração necessária à avaliação do incidente e à adoção das medidas legais, administrativas e técnicas cabíveis.

12.5. As obrigações previstas nesta cláusula estendem-se aos empregados, prepostos, operadores, subcontratados previamente autorizados e demais terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução do objeto, cabendo à CONTRATADA assegurar o cumprimento das obrigações de proteção de dados, segurança e confidencialidade por todos aqueles que tiverem acesso aos dados pessoais.

12.6. Os registros fotográficos realizados durante a execução dos serviços nos termos da cláusula 2.9.2.3. deverão limitar-se aos ambientes, equipamentos e reservatórios objeto da contratação, evitando-se a captação de imagens de pessoas, documentos, prontuários, fichas de alunos ou quaisquer outras informações pessoais. As imagens produzidas deverão ser utilizadas exclusivamente para comprovação dos serviços executados e elaboração dos relatórios destinados à CONTRATANTE, sendo vedada sua publicação, divulgação, compartilhamento ou utilização em portfólios, redes sociais, sítios eletrônicos, materiais publicitários ou para qualquer outra finalidade própria, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e observância da legislação aplicável.

12.7. É expressamente vedado à CONTRATADA, bem como a seus empregados, prepostos, subcontratados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, acessar, consultar, coletar, registrar, copiar, fotografar, armazenar, compartilhar ou realizar qualquer outra forma de tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes mantidos nas dependências da CONTRATANTE, independentemente da finalidade. Na hipótese de acesso acidental ou não autorizado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o ocorrido à CONTRATANTE, abstendo-se de utilizar, reproduzir ou divulgar quaisquer informações, sob pena de responsabilidade pelos danos e prejuízos decorrentes, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

12.8. Concluída a execução contratual e realizada a entrega dos respectivos relatórios à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais e as imagens mantidos sob sua guarda em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses em que sua conservação seja necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou ao exercício regular de direitos, vedada, em qualquer caso, sua utilização para finalidade incompatível com aquela que justificou sua conservação.

12.9. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula ou da legislação de proteção de

dados que lhe seja imputável, inclusive quando decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, prepostos, operadores, subcontratados ou terceiros por ela utilizados na execução do objeto.

12.10. Caso a CONTRATANTE venha a suportar, em decorrência das situações previstas no item 12.9, condenações judiciais, sanções administrativas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ANPD, ou por outra autoridade competente, valores decorrentes de acordos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais ou outras despesas comprovadamente relacionadas ao incidente ou ao descumprimento, a CONTRATADA deverá promover o respectivo ressarcimento, na extensão de sua responsabilidade e desde que juridicamente cabível, sem prejuízo do direito de regresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação possui natureza estritamente civil e não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, prestadores de serviços ou demais profissionais utilizados pela CONTRATADA na execução do objeto, permanecendo sob exclusiva responsabilidade desta a direção, supervisão, remuneração e cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais, observado os dispostos neste contrato.

13.1.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA a seleção, remuneração, supervisão e demais obrigações relativas aos profissionais por ela contratados, sendo também de sua inteira e exclusiva responsabilidade todos os encargos decorrentes da legislação vigente, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e civil, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus, solidariedade ou corresponsabilidade quanto a tais obrigações.

13.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará renúncia, novação ou alteração das condições pactuadas, nem impedirá o posterior exercício dos direitos previstos neste Contrato ou na legislação aplicável.

13.3. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

13.4. As comunicações e notificações relacionadas a este Contrato deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, mediante utilização dos endereços

informados pelas partes, cabendo a cada uma comunicar eventual alteração de seus dados de contato.

13.5. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

13.5.1. O presente contrato, quando assinado eletronicamente pelas partes, observará, para fins de executividade, os requisitos previstos no art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

CONTRATANTE
Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC
CNPJ nº 49.845.878/0001-17

CONTRATADA
R Serviços Ltda
CNPJ nº 59.036.370/0001-21

Testemunhas:

Ana Claudia Boldoni
CPF nº 158.751.688-89

Eulália Ap. Pires de Oliveira Fava
CPF nº 051.221.178-70

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 031-2026 - R Serviços Ltda (Dedetização)
Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: ED-77-37-2C-C2-25-4F-E0-77-C4-71-7F-DE-44-73-C0-D9-76-AD-F2
SHA256: d9cd586e2b3ec1e2c3bf2b980b3b3ca9fa8ab2a3e66aece54b5cff731eb2e6d3

Assinaturas

Nome: Eulália Ap. Pires de Oliveira Fava - **CPF/CNPJ:** 051.221.178-70
E-mail: diretoriaanglo@fundec.edu.br - **Data:** 21/10/2026 08:31:06
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 21/10/2026 08:30:29 - **Leitura completa em:** 21/10/2026 08:30:50
IP: 200.159.17.45
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante
Certificado Digital:

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo
E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 21/10/2026 08:40:05
Status: Assinado eletronicamente como contratante
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
IP: 200.159.17.45
Geolocalização: -21.485620932031587, -51.52800688560426
Certificado Digital:

Nome: Ana Cláudia Boldoni - **CPF/CNPJ:** 158.751.688-89
E-mail: manutencao5@fundec.edu.br - **Data:** 21/10/2026 11:24:02
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 21/10/2026 11:23:05 - **Leitura completa em:** 21/10/2026 11:23:17
IP: 200.159.17.45
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante
Certificado Digital:

Nome: Margarida Tavares Dantas - **CPF/CNPJ:** 190.149.278-86
E-mail: resolveoestepaulista@gmail.com - **Data:** 21/10/2026 15:45:49
Status: Assinado eletronicamente como contratada
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 21/10/2026 15:45:15 - **Leitura completa em:** 21/10/2026 15:45:45
IP: 186.208.131.132
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante
Certificado Digital:

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=ED-77-37-2C-C2-25-4F-E0-77-C4-71-7F-DE-44-73-C0-D9-76-AD-F2

HASH TOTVS: ED-77-37-2C-C2-25-4F-E0-77-C4-71-7F-DE-44-73-C0-D9-76-AD-F2